MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1069/2006.

PUBLICAÇÃO
Publicado no JORNAL Oficial R.O.
Na Data 2010/10/26/2006
Na Página 5
Ano VI Edição 289
Angela Maria Toffano do Amaral
Chefe de Gabinete

Concede abono, em parcela única, aos servidores municipais, Cargos em Comissão e Agentes Políticos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder um abono especial, a ser pago em parcela única, no mês de outubro do corrente ano, aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, Cargos em Comissão e Agentes Políticos da seguinte forma:

I – ao servidor admitido até o dia 30 de junho do corrente ano, o abono de que trata o caput será no valor de R$ 1000,00 (mil reais);

II – ao servidor admitido a partir de 01 de julho do corrente ano o abono será do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O abono de que trata o caput deste artigo será estendido aos servidores inativos e pensionistas através da Administração

Direta, bem como aos servidores municipais que se encontrem em licença médica por doença junto ao IPASRO.

§ 2° - O abono a que se refere o presente artigo será concedido em caráter individual, a cada servidor, que receberá somente um único abono, independente do número de matrículas que o mesmo detenha.

Art. 2° - A presente despesa correrá à conta de dotação Orçamentária própria vigente no presente exercício.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras